



FREGUESIA DA CARVOEIRA

Concelho de Mafra

CONTRATO Nº1 /2023 AQUISIÇÃO OBRA DE ARTE

A entidade adjudicante, ao abrigo do nº 1 do artigo 2º do CCP: Junta de Freguesia da Carvoeira, contribuinte fiscal n.º 507 417 216, com sede na Estrada Regional 247, N.º46 - 2655-030 Carvoeira, email: geral@jf-carvoeira.pt, representada por Andreia Duarte, CC n.º ~~1771024~~, válido até ~~Outubro 2023~~, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira;

E o adjudicatário: MUNDO FRENÉTICO, LDA - contribuinte fiscal n.º ~~511747530~~, com sede em ~~Avenida da Salgada, n.º 27, 1900-808~~ Lisboa, email: ~~artur@bordalo.com~~, representada por Artur Manuel Correia Bordalo da Silva, CC n.º ~~1771024~~, válido até ~~Outubro 2023~~, na qualidade de Sócio Gerente;

Outorgam o Contrato nº 1/2023 para o fornecimento de Obra de Arte, no âmbito do projeto "Guardião do Rio Lizandro" financiado ao abrigo da medida 10.216 - Renovação de Aldeias, do PDR2020, tendo em consideração que a decisão de adjudicação, foi tomada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia da Carvoeira, órgão competente para a decisão de adjudicação em 16/10/2023, e aprovada a minuta de contrato pelo adjudicatário em 17/10/2023.

O contrato é estabelecido nos termos das seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS CLÁUSULA 1ª OBJETO

1. O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, para a aquisição de Obra de Arte, no âmbito do projeto "Guardião do Rio Lizandro" operação nº PDR2020-10216-, financiado pela medida 10.216 - Renovação de Aldeias, do Programa de Desenvolvimento Rural 2022.

O objetivo do presente contrato é a criação de escultura de grandes dimensões (aproximadamente 200x200x350cm) em material reciclado que deverá resistir a intempéries e garantir que não causa acidentes ou incidentes a terceiros, uma vez que se trata de uma obra para colocar em ambiente exterior. Deve ainda ser prestado serviço de transporte e instalação da obra no local designado.

FREGUESIA DA CARVOEIRA

✉ Estrada Regional 247, 2655.030 Carvoeira - Mafra ☎ 261.865094 ☎ 261.869271
@geral@jf-carvoeira.pt



FREGUESIA DA CARVOEIRA

Concelho de Mafra

Deverá ser apresentado um projeto/draft pelo artista; a criação de um logotipo a partir do projeto; desenho 3D; planificação para estrutura; projeto de estabilidade por engenheiro; e materiais e produção em estúdio.

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA ENTREGA DO BEM

O Obra de Arte será entregue na seguinte localização Estrada Municipal 549, junto à Ponte da Senhora do Ó, a colocar sobre a infraestrutura dos SMAS Mafra.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de execução do contrato será 8 de abril de 2024.
2. O prazo de execução pode ser prorrogado, por dificuldades imprevistas que condicionem a sua execução, por factos não imputáveis ao adjudicatário nem ao adjudicante, pelo prazo máximo de 1 mês.
3. A vigência do contrato tem início no dia seguinte à assinatura do mesmo e prolonga-se no máximo até 13 de maio de 2024;
4. O contrato caduca após a cabal execução de todos os serviços nele previstos, e pagamento de todos valores devidos ao adjudicatário, ou após o fim de vigência do mesmo.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deverá ser pago ao prestador de serviços o valor que consta da proposta adjudicada no valor de 33.333,33€ (trinta e três mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), a que acrescerá o valor do IVA, calculado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Deverá ser pago ainda o valor de 4.650€ (quatro mil seiscentos e cinquenta euros), a que acrescerá o valor do IVA, calculado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para os encargos necessários para a prestação do serviço em causa, nomeadamente, transporte da obra, aluguer de equipamento para a instalação, deslocação da equipa e Per-Diems equipa nacional.

FREGUESIA DA CARVOEIRA

☒ Estrada Regional 247, 2655.030 Carvoeira - Mafra ☎ 261.865094 ☎ 261.869271
@geral@jf-carvoeira.pt



FREGUESIA DA CARVOEIRA

Concelho de Mafra

CLÁUSULA 5.ª

AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Poderão ser efetuados ajustes ao contrato, mediante acordo escrito entre ambas as partes, dentro das despesas identificadas na Parte II, no entanto, não podendo o valor contratual ser superior ao contratado.

CLÁUSULA 6ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção, nos seus serviços, das respetivas faturas.
2. A faturação dos serviços será efetuada nos seguintes momentos:
 - Adjudicação: 30% do valor contratual
 - Após a entrega do primeiro esboço e do logótipo a partir do projeto: 20%
 - Após a conclusão e verificação da obra de arte: 30%
 - Após a montagem e verificação no local: 20%
3. Em caso de discordância, por parte da(s) entidade(s) adjudicante(s), quanto aos valores e/ou serviços indicados nas faturas, deve(m) esta(s) notificar o prestador de serviços, por escrito, e num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, dos respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou da correspondente nota de débito ou de crédito, conforme o caso.
4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, por transferência bancária para a conta indicada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de prestar os serviços, objeto do presente procedimento, e identificados na sua proposta, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, necessários e apropriados a essa



FREGUESIA DA CARVOEIRA

Concelho de Mafra

- prestação e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
2. Compete, ainda, ao adjudicatário, prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante, relacionadas com a boa execução do contrato a que se refere a presente prestação de serviços e participar nas reuniões para que a entidade adjudicante, com a antecedência adequada, o convoque;
 3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos são entregues, salvo eventuais alterações previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA 8.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico, com exceção da denúncia do contrato que deverá ser enviada por qualquer das partes, com conhecimento às restantes, através de carta registada com aviso de receção, com 30 (trinta) dias de antecedência;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 9.ª

GESTOR DO CONTRATO

Para a fase de execução do contrato é designada Andreia Filipa Lourenço Duarte, enquanto Gestora do Contrato, de acordo com o artigo 290º-A do CCP;

CLÁUSULA 10.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



FREGUESIA DA CARVOEIRA

Concelho de Mafra

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou entidade adjudicante, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor durante o cumprimento do contrato e após a cessação do mesmo, por qualquer forma ou motivo.

CLÁUSULA 11.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Tanto a entidade adjudicante como o adjudicatário, devem respeitar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, no que diz respeito aos dados pessoais que constarem dos documentos a que tenham acesso, e que estes serão utilizados apenas para os fins a que se destinam relativos ao processo de contratação pública e execução da operação financiada, sendo assegurada a sua proteção de acordo com o mesmo Regulamento.

CLÁUSULA 12.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VII, artigos 325.º a 329.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem;



FREGUESIA DA CARVOEIRA

Concelho de Mafra

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa, enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 14.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente.

CLÁUSULA 15.ª

EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato extingue-se, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão atual, e na demais legislação subsidiária.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS / FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo com competência territorial em Mafra.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS



FREGUESIA DA CARVOEIRA

Concelho de Mafra

CLÁUSULA 18º ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a prestar referem-se a:

Criação de Escultura de grandes dimensões (aproximadamente 200x200x350cm) em material reciclado que deverá resistir a intempéries e garantir que não causa acidentes ou incidentes a terceiros, uma vez que se trata de uma obra para colocar em ambiente exterior. Deve ainda ser prestado serviço de transporte e instalação da obra no local designado.

Deverá ser apresentado um projeto/draft pelo artista; a criação de um logotipo a partir do projeto; desenho 3D; planificação para estrutura; projeto de estabilidade por engenheiro; e materiais e produção em estúdio.

Fazem parte do contrato os seguintes documentos:

- Caderno de Encargos;
- Proposta adjudicada e respetivos anexos.

Em tudo o mais que não se encontra expressamente previsto no presente contrato, vigorarão as condições constantes no caderno de encargos e na proposta do adjudicatário. Nas condições não previstas, vigorará o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Este contrato é assinado pelos outorgantes que dele constam, numa única via digital.

Entidade Adjudicante:



Adjudicatário:



FREGUESIA DA CARVOEIRA

✉ Estrada Regional 247, 2655.030 Carvoeira - Mafra ☎ 261.865094 📠 261.869271
@geral@jf-carvoeira.pt